



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício nº 738/1ª -CACDLG/2007

Data: 25-09-2007

ASSUNTO: Parecer sobre o pedido de urgência (PCP) na apreciação do Projecto de Lei nº 404/X/3ª (PCP).

Para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 263º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia *parecer sobre o pedido de urgência (PCP) na apreciação do Projecto de Lei nº 404/X/3ª (PCP) – “Suspensão da vigência da Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, (15ª alteração ao Código Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de Fevereiro) ”*, tendo o respectivo parecer sido aprovado por unanimidade, com ausência do BE e do PEV, na reunião de 25 de Setembro 2007 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>225906</u>
Entada/Scida n.º <u>738</u> Data: <u>25/09/2007</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARECER

**Apreciação do pedido de adopção do Processo de urgência do Projecto de Lei
Nº404/X - Suspensão de vigência da Lei Nº48/2007 de 29 de Agosto (15ª alteração
ao Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87 de 17 de
Fevereiro)**

I – Considerandos:

a) Nota introdutória:

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 21 de Setembro, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o **Projecto de Lei nº 404/X para *Suspensão de vigência da Lei Nº48/2007 de 29 de Agosto (15ª alteração ao Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87 de 17 de Fevereiro)***, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista, solicitando a adopção de **processo de urgência** na apreciação deste diploma, previsto nos artigos 262º e seguintes do Regimento.

Nos termos do artigo 263º, nº2 do Regimento da Assembleia da República, cumpre, no prazo de quarenta e oito horas, elaborar parecer fundamentado sobre o pedido de urgência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Fundamento do Pedido:

O Projecto de Lei, em análise, tem como objectivo suspender a vigência da Lei nº 48/2007, de 29 de Agosto, que introduziu alterações ao Código de Processo Penal, por um período de seis meses.

Os proponentes da iniciativa legislativa fundamentam a apresentação do diploma com *a enorme perturbação no sector da Justiça e ter-se revelado susceptível de criar algum alarme social.*

Mais acrescentam, que a suspensão visa *permitir uma maior apreensão pelos operadores judiciais das alterações resultantes da revisão do Código do Processo Penal, para a sua correcta e criteriosa aplicação, entendendo que a Assembleia da República deve ponderar as consequências de algumas das soluções adoptadas e introdução de alterações que se revelem indispensáveis.*

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português justifica o pedido de urgência com *a particular premência de que se reveste a apreciação da matéria constante do Projecto de Lei.*

c) Apreciação da urgência:

A Proposta de Lei de revisão do Código de Processo Penal foi aprovada em Conselho de Ministros no dia 16 de Novembro de 2006, prevendo-se, no artigo sobre a entrada em vigor, a data de 1 de Setembro de 2007 (data que, à distância de Novembro, era razoável). A Assembleia da República decidiu alterar este artigo, adiando a data de entrada em vigor para 15 de Setembro de 2007.

O diploma veio a ser aprovado pela Assembleia da República em 19 de Julho de 2007, promulgado em 7 de Agosto de 2007 e publicado em 29 de Agosto de 2007, com previsão da entrada em vigor para 15 de Setembro.

O artigo sobre a entrada em vigor do Código do Processo Penal foi aprovado na especialidade com os votos a favor do PS, CDS-PP e as abstenções do PSD, PCP e BE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O novo Código de Processo Penal entrou em vigor no passado dia 15 de Setembro, estando, por isso, a produzir os seus devidos efeitos há cerca de dez dias. Não cabe nesta sede à relatora pronunciar-se quanto às implicações desse início de vigência, cuja apreciação se remete para o debate em Plenário.

Em causa está apenas avaliar em que medida o adiamento da apreciação desta iniciativa pode desvirtuar o objectivo de fundo que motivou a sua apresentação.

O escasso número de vezes com que o mecanismo regimental de urgência foi no passado recente utilizado (refira-se que é o primeiro caso nesta legislatura), impede a existência de uma *linha jurisprudencial* que permita parametrizar o pedido em apreço.

Em todo o caso, parece evidente que, estando em causa a suspensão de vigência de um diploma que já se encontra a produzir efeitos, o adiamento do processo de apreciação e votação lhe retiraria sentido útil.

Peço que, em face dos argumentos aduzidos, entenda a relatora não existirem fundamentos para denegar o pedido formulado pelo Grupo Parlamentar do PCP.

II – Conclusões

1. Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 21 de Setembro, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o **Projecto de Lei nº 404/X** para *Suspensão de vigência da Lei Nº48/2007 de 29 de Agosto (15ª alteração ao Código do Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/87 de 17 de Fevereiro)*, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista, solicitando a adopção de **processo de urgência** na apreciação deste diploma, previsto nos artigos 262º e seguintes do Regimento;
2. Os proponentes da iniciativa legislativa fundamentam a apresentação do diploma com *a enorme perturbação no sector da Justiça e ter-se revelado susceptível de criar algum alarme social*;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português justifica o pedido de urgência com *a particular premência de que se reveste a apreciação da matéria constante do Projecto de Lei;*
4. O novo Código de Processo Penal entrou em vigor no passado dia 15 de Setembro, estando, por isso, a produzir os seus devidos efeitos há cerca de dez dias;
5. O artigo sobre a entrada em vigor do Código do Processo Penal foi aprovado na especialidade com os votos a favor do PS, CDS-PP e as abstenções do PSD, PCP e BE;
6. Encontrando-se o novo Código de Processo Penal já a produzir efeitos, o adiamento do processo de apreciação e votação, requerido pelo Grupo Parlamentar do PCP, retirar-lhe-ia sentido útil.
7. Assim, pelo exposto, não apreciando o conteúdo do Projecto de Lei nº404/X, não deve o pedido de Processo de Urgência ser negado.

III – Parecer:

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao abrigo do disposto no artigo 264.º do Regimento da Assembleia da República, considera existir fundamento para a adopção do processo de urgência na apreciação do Projecto de Lei nº 404/X, da iniciativa do PCP, propondo-se em conformidade o regime previsto no artigo 264.º, n.º 1, alínea a) do citado Regimento, que prevê “a dispensa do exame em comissão parlamentar”.

São Bento, aos 25 de Setembro de 2007

A Relatora,

Ana Catarina Mendonça Mendes

O Presidente,

Osvaldo de Castro